



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

*(Projeto de Lei nº 059/2017, autoria do Legislativo)*

***Estabelece o valor de verba de  
Natureza indenizatória pelo  
exercício da atividade parlamentar.***

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.189, do Regimento Interno, fazem saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11º, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores em espécie até o dia 10 de cada mês, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transportes, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de relatórios de atividades desenvolvidas que comprovem que esteve afastado do Município.

§ 3º A Verba Indenizatória de que trata o caput, não será concedida ao Parlamentar que.

- a) Deixar de apresentar Relatórios de atividades, até o dia 05 de cada mês, o que o impedirá de receber a Verba Indenizatória no mês subsequente;
- b) No período de recesso parlamentar será paga a referida Verba Indenizatória, desde que haja a comprovação do desempenho da atividade parlamentar.

**Art. 2º-** A Verba Indenizatória será reajustada anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC - IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1107 de 05 de novembro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 22 de Novembro de 2017.**

Fábio Marcos Pereira de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL